



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 072/2024

Processo Administrativo nº 161/2024

CONTRATANTE (UASG): 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, mediante o pagamento de taxa administrativa por contrato ativo, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e a Resolução Municipal nº 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo recrutamento, seleção, operacionalização e gestão dos contratos de estágio, com seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 157.760,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: de 30/10/2024 a 01/11/2024.



Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS	3
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	4
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS.....	5
5. HABILITAÇÃO	5
6. CONTRATAÇÃO.....	6
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	11
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS	29
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	30



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 72/2024
Processo Administrativo nº 161/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de Licitação, *com critério de julgamento menor preço*, na hipótese do [art. 75](#), inciso XV, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: 01/11/2024

E-mail para envio das propostas: compras@camara-arq.sp.gov.br

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: Sem disputa (não haverá lances)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais entidades interessadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, mediante o pagamento de taxa administrativa por contrato ativo, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e a Resolução Municipal nº 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo recrutamento, seleção, operacionalização e gestão dos contratos de estágio, com seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2.2. O critério de julgamento adotado será a seleção por meio da realização de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e levará em conta os seguintes aspectos:

2.2.1. ser instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e



tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

2.2.2. não ter fins lucrativos;

2.2.3. deter inquestionável reputação ética e profissional;

2.2.4. apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove experiência na contratação de pelo menos 14 (quatorze) estagiários, atendendo assim ao previsto na Súmula nº 24 do TCE-SP;

2.2.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: compras@camara-arq.sp.gov.br.

3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado para participação.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. *que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*

3.4.2. *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

3.4.3. *que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;*

3.4.4. *que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.*

3.4.5. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021*



3.4.6. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.4.7. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor das inscrições, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2. Prazo limite para envio das propostas: 01/11/2024.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transportes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.



7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

7.1.3.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer instituições interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



- 8.4. Caberá à instituição acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Propostas
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 8.9. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:
- E-mails: compras@camara-arq.sp.gov.br ou gestaopessoal@camara-arq.sp.gov.br
- Telefones: (16) 3301-0629.

Araraquara, 29 de outubro de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM

Presidente

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário Geral

Termo de Referência 58/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2024	930456-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	ANA PAULA DE ANDRADE	03/10/2024 12:58 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	72/2024	161/2024

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, mediante o pagamento de taxa administrativa por contrato ativo, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e a Resolução Municipal nº 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo recrutamento, seleção, operacionalização e gestão dos contratos de estágio, com seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA (CF. RES. 424 /2015)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMAD MESES
1	Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágio	15156	Taxa administrativa por estágio ativo	29	R\$ 76,00	R\$ 2.204,00	R\$ 26.44

1.2 Detalhamento das vagas de estágio que compõem o item 1.1, conforme Anexo Único da Resolução nº 424 /2015, da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara:

Unidade	Vaga(s)	Curso/Grau
Diretoria de Comunicação Social	02 (duas)	Jornalismo e Comunicações - Cursando nível superior

Diretoria de Comunicação Social	01 (uma)	Publicidade e Propaganda ou Propaganda e Marketing - Cursando nível superior
Diretoria de Comunicação Social	02 (duas)	Imagem e Som - Cursando nível superior
Diretoria de Comunicação Social	01 (uma)	LIBRAS - Cursando nível superior
Procuradoria	01 (uma)	Direito - Cursando nível superior
Gerência de Tecnologia da Informação	01 (uma)	Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia de Computação - Cursando nível superior
Diretoria Legislativa	03 (três)	Direito ou Administração Pública - Cursando nível superior
Gabinete Parlamentar	18 (dezoito)	Cursos e áreas a serem definidos no processo seletivo - Cursando nível superior

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data estipulada no respectivo instrumento, sem que haja qualquer pendência em relação ao objeto da prestação do serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Resolução 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara, prevê a concessão de oportunidades a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino para atuarem como estagiários em gabinetes parlamentares e unidades administrativas da Câmara. Em seu art. 12B, § 2º, encontra-se a previsão da viabilidade de convênio com agente de integração.

2.2 Atualmente, a Câmara Municipal de Araraquara possui contrato vigente com um agente de integração, cujo desempenho tem se mostrado vantajoso por diversos motivos. O agente de integração detém uma expertise significativa na gestão de programas de estágio, o que se traduz em um suporte especializado em todas as etapas do processo, desde a seleção e intermediação até o acompanhamento dos estagiários. Essa especialização também garante que todas as atividades estejam em conformidade com as exigências legais, evitando qualquer tipo de irregularidade. Além disso, a contratação desse agente reduz consideravelmente a carga administrativa da Câmara, uma vez que centraliza a condução dos processos seletivos, a confecção e a gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, assegurando que o vínculo entre a formação acadêmica e a prática profissional seja mantido de forma eficaz, permitindo à Câmara focar em suas atividades principais sem sobrecarga administrativa.

2.3 A manutenção de um agente de integração que garanta convênios com as instituições de ensino de Araraquara/SP e região é crucial para a continuidade e sucesso do programa de estágios da Câmara Municipal,

uma vez que tais convênios facilitam a comunicação e o alinhamento entre a Câmara e as instituições, garantindo que todos os procedimentos administrativos e legais sejam cumpridos de forma eficiente. Entende-se que os convênios com instituições de ensino na cidade de Araraquara e regiões adjacentes são essenciais para facilitar a integração dos estudantes ao programa, permitindo que os estágios se ajustem às suas necessidades acadêmicas.

2.4 Atualmente, a Câmara Municipal de Araraquara conta com 15 estagiários cujos Termos de Compromisso de Estágio são intermediados pelo agente de integração contratado. Tendo em vista o iminente encerramento do prazo deste contrato, a realização de nova contratação é essencial para garantir a continuidade dos estágios e evitar possíveis prejuízos aos estagiários, como a interrupção temporária dos estágios em andamento, comprometendo o desenvolvimento dos estagiários, incluindo seu desempenho e crescimento profissional.

2.5 Por todos esses motivos, justifica-se a contratação de um agente de integração de estágio, em conformidade com as disposições legais vigentes e com o objetivo de garantir a continuidade e eficiência dos programas de estágio da Câmara Municipal de Araraquara.

2.6 Sendo facultada a confecção de ETP (Estudo Técnico Preliminar) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração foi dispensada.

2.7 A contratação pretendida está prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 11.046/2023).

3. Descrição da solução

Programa de Estágio

3.1 O programa de estágio da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com a Lei 11.788/2008 (Lei do Estágio) e a Resolução nº 424/2015, desta Câmara, tem como objetivo proporcionar oportunidades de estágio para estudantes de nível superior, permitindo sua atuação nos órgãos administrativos e políticos deste Legislativo Municipal. O programa assegura o cumprimento da exigência legal de correlação com a área de formação acadêmica dos estagiários, promovendo a complementação educacional por meio de experiências práticas voltadas ao desenvolvimento profissional.

3.2 O referencial para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 11.788/2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

3.3 As atividades a serem desenvolvidas estão dispostas no anexo único da Resolução 424/2015, conforme segue:

- Procuradoria: Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.
- Diretoria Legislativa: Rotinas específicas da Diretoria Legislativa e da Gerência de Expediente do Legislativo, incluindo outras condizentes com a formação do estagiário.
- Gerência de Tecnologia da Informação: Rotinas específicas da Gerência de Tecnologia da Informação e outras atividades com a formação do estagiário.
- Diretoria de Comunicação Social (Jornalismo e Comunicações): Rotinas específicas da Diretoria de Comunicação Social, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário.
- Diretoria de Comunicação Social (Imagem e Som): Auxiliar na operação de câmera em eventos, ao vivo, ou gravados; em estúdio ou externas. Auxiliar na gravação e edição de vídeo e áudio. Auxiliar na montagem e operação de sistema de som em eventos, internos ou externos, sessões e outros. Legendas, metadados e sistema de geração de caracteres para sistema de gerenciamento de gravações e arquivos. Gravação e cópias, quando solicitados. Conversão dos formatos de vídeo e postagem no youtube, site da Câmara, redes sociais e outros, montagem e operação de computador e Datashow em eventos.
- Diretoria de Comunicação Social (Publicidade e Propaganda ou Propaganda e Marketing): Produção de artes, cards, folders e convites necessários à unidade administrativa, voltados para publicação nas redes sociais da Câmara Municipal e na TV Câmara. Criação de logos e identidade visual para programas da TV.
- Diretoria de Comunicação Social (Libras): Atuar para proporcionar acessibilidade linguística às pessoas surdas. Auxiliar na interpretação e tradução para Libras dos conteúdos audiovisuais produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara, a ser veiculado na TV Câmara de Araraquara e nas redes sociais existentes ou que por ventura venham a ser utilizadas. Auxiliar na interpretação e tradução para Libras em transmissões ao vivo, como sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, palestras e outros, em que haja compatibilidade de horário com a jornada de atividades do estagiário. Auxiliar na tradução, na forma escrita ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, da linguagem falada para Libras e viceversa, respeitando o contexto e considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público alvo específico; Auxiliar na interpretação oral ou em Libras, de forma simultânea ou consecutiva, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Auxiliar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fins da Câmara Municipal e outras compatíveis com a área de formação do estagiário.
- Gabinete Parlamentar: Rotinas específicas do Gabinete Parlamentar, na forma do art. 5º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, e outras atividades compatíveis com a formação do estagiário.

3.4 O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) anos para cada curso, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/08).

3.5 Para estágios desenvolvidos nos gabinetes de vereadores, o estágio não poderá se estender além da legislatura em que foi iniciado, exceto se o vereador for reeleito, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara. As disposições referentes à limitação do estágio para os gabinetes deverão constar obrigatoriamente nos convênios e nos termos de compromisso de estágio firmados pela Câmara Municipal de Araraquara.

3.6 O estagiário cumprirá uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, a qual deverá ser compatibilizada com seu horário escolar e o funcionamento da unidade de estágio.

3.7 Os estagiários contratados em estágio de caráter não obrigatório farão jus a bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, cujos valores são atualizados por meio de Atos da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, tomando-se sempre por base índices oficiais. Na modalidade de estágio obrigatório, a concessão dos referidos direitos será facultativa, em consonância com a Resolução nº 424/2015.

3.8 A Contratada deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais em nome dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. As garantias básicas do seguro deverão abranger, no mínimo, os seguintes valores já praticados no contrato vigente: Morte acidental, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); Invalidez Permanente por Acidente, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); e Auxílio emergencial por morte acidental, no valor de 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).

3.9 A empresa Contratada deverá manter convênios específicos com as Instituições de Ensino da cidade de Araraquara/SP e região, incluindo, pelo menos, as cidades de Matão/SP e São Carlos/SP, conforme fundamentado no item 2.3 deste Termo. A homologação do certame ficará condicionada à comprovação, pela adjudicatária, da existência desses convênios, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da adjudicação.

Processo Seletivo

3.10 A empresa Contratada deverá obrigatoriamente reaproveitar o processo seletivo homologado pela Câmara Municipal de Araraquara que esteja em vigência no momento da contratação. O reaproveitamento deverá ser realizado até o término da validade estabelecida para o referido processo seletivo, respeitando integralmente as classificações e condições previamente definidas no edital do processo seletivo.

3.11 A Contratada deverá assegurar a continuidade dos termos de compromisso de estágio que estejam ativos no momento da contratação, até o fim de seus prazos originais, incluindo a possibilidade de prorrogação quando aplicável. A continuidade dos termos de compromisso de estágio deverá ser realizada por meio de aditivo contratual, sem a necessidade de confecção de um novo termo de compromisso de estágio, garantindo que todas as condições estabelecidas nos termos de compromisso originais sejam integralmente respeitadas durante o período de vigência.

3.12 O Agente de Integração deverá realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação formal da Câmara Municipal de Araraquara, processo seletivo para estágio de nível superior, na modalidade de prova online, que gerará cadastro de reserva com lista de classificados por área de formação.

3.13 O processo seletivo de estágio destina-se à formação de cadastro de reserva e as convocações serão realizadas de acordo com as solicitações dos gabinetes parlamentares e das unidades administrativas, cujo limite de vagas encontra-se estabelecido no Anexo Único da Resolução nº 424/2015.

3.14 O processo seletivo será realizado por meio de edital e terá a duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos moldes do art. 13, § 1º da Resolução 424/2015. Caso ocorra o esgotamento do cadastro reserva em alguma unidade, a Contratada deverá realizar processo seletivo complementar para a unidade demandante.

3.15 As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, por meio do site da empresa contratada.

3.16 A prova incluirá questões de caráter eliminatório e/ou classificatório, abrangendo, no mínimo, as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais. O conteúdo programático e a quantidade de questões serão detalhados no edital.

3.17 Para realização dos processos seletivos, a contratada deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal de Araraquara os editais e os comunicados relacionados:

- a) à abertura das inscrições;
- b) aos resultados provisórios e finais das provas objetivas;
- d) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- e) ao resultado final em listas de Classificação:

Lista 01 - Classificação geral;

Lista 02 - Classificação dos candidatos com deficiência;

Lista 03 - Classificação dos candidatos negros;

3.18 A contratada deverá:

- a) disponibilizar os editais e as listas de classificação para a Contratante a fim de que essa providencie o envio ao Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara;
- b) publicar em sua página na internet todos os editais e comunicados referidos no item anterior;
- c) republicar quaisquer dos editais e comunicados, previstos no item anterior, em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do processo seletivo;
- d) a divulgação do processo seletivo em mídias sociais com alcance nas regiões de Araraquara, São Carlos/SP e Matão/SP, bem como nas instituições de ensino conveniadas, em formato digital e impresso, responsabilizando-se por todas as publicações necessárias e arcando com os respectivos ônus destas.

3.19 A classificação no processo seletivo não implicará obrigatoriedade de convocação do candidato. Os classificados para o preenchimento das vagas inicialmente fixadas, bem como a formação de cadastro reserva, serão convocados segundo a ordem de classificação e por temática de ensino superior, mediante a necessidade do órgão, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Araraquara.

3.20 No que diz respeito à reserva de vagas aos estudantes com deficiência e aos estudantes negros, ficam assegurados os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, na forma do art. 18, da Resolução n° 424/2015, desta Câmara Municipal, e do art. 17, § 5° da Lei n° 11.788/2008.

3.21 Todas as regras do processo seletivo serão divulgadas por meio de edital específico, que incluirá detalhes adicionais, como critérios de avaliação, etapas e prazos e outros requisitos.

3.22 A Contratada deverá disponibilizar aos candidatos por meio virtual em seu próprio *website*:

- a) A possibilidade de interposição de recursos das provas objetivas;
- b) O acesso ao resultado e às folhas de respostas;
- c) A lista final dos candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo nome, número de inscrição, notas das provas e total de pontos.

3.23 A Contratada deverá entregar o resultado final do processo seletivo à Contratante.

3.24 As comunicações com os candidatos inscritos, serão publicadas no *website* da contratada, onde estarão também os contatos para atendimento aos candidatos.

3.25 A Contratada deverá observar os ditames da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em todos os atos que envolverem o tratamento de dados pessoais dos candidatos, sem prejuízo de eventuais cláusulas especiais previstas no contrato administrativo.

Termo de Compromisso de Estágio

3.26 Após a convocação do candidato classificado, uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos no edital para a contratação, caberá ao agente de integração contratado, mediante solicitação da Contratante, emitir o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, e coordenar para que seja devidamente assinado. A Contratada deverá confeccionar os Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa de Estágio da Câmara Municipal de Araraquara, e seus respectivos termos aditivos de prorrogação de estágio, além do Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades do Estagiário a cada 6 meses, em consonância com a Lei nº 11.788/2008.

3.27 Compete ainda à Contratada:

3.27.1 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento do Termo de Compromisso de Estágio;

3.27.2 Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos Termos de Compromisso de Estágio e as demandas de desligamento de estagiários, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788/2008, e da Resolução nº 424 /2015 da Câmara Municipal de Araraquara, conforme a necessidade da Contratante;

3.27.3 Promover mecanismos de controle de regularidade da situação escolar do estagiário nas instituições de ensino, devendo comunicar imediatamente à Contratante eventuais irregularidades ou quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A empresa deverá priorizar o uso de plataformas digitais para a tramitação de documentação e para a condução de processos seletivos de estagiários, reduzindo o consumo de papel e promovendo a eficiência energética.

4.1.2 A empresa deverá priorizar o uso de plataformas digitais para a tramitação de documentação e para a condução de processos seletivos de estagiários, reduzindo o consumo de papel e promovendo a eficiência energética.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações Comuns das Partes

4.4 As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.6 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.7 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.9 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

4.10 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Vistoria

4.11 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2 A Contratada deverá assegurar o cumprimento da Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio), atuando como intermediária entre as instituições de ensino e a Contratante, promovendo a facilitação e gestão dos estágios, incluindo a realização do processo seletivo de estagiários, a formalização e o acompanhamento dos contratos de estágio.

5.1.3 A Contratada deverá disponibilizar plataformas tecnológicas que facilitem a gestão dos estágios, permitindo a integração e o acompanhamento das atividades relacionadas ao programa de estágio.

5.1.4 A Contratada deverá oferecer suporte administrativo necessário para garantir que todas as partes envolvidas (instituições de ensino, contratante e estagiários) estejam cumprindo integralmente suas obrigações legais e regulamentares.

5.1.5 A Contratada será responsável pelo acompanhamento contínuo do estágio, monitorando o desenvolvimento das atividades e assegurando que o plano de atividades acordado seja rigorosamente cumprido, de modo a contribuir efetivamente para o aprendizado do estagiário.

5.1.6 A remuneração da empresa contratada será efetuada mediante cobrança de uma taxa mensal de administração por estagiário, que deverá incluir o seguro contra acidentes pessoais, compatível com os valores de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

5.1.7 O quantitativo e as respectivas áreas de atuação dos estagiários previstos no item 1.2 deste Termo de Referência poderão variar conforme as demandas desta Câmara Municipal, bem como em função de eventual variação nos limites de dotação orçamentária da Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do Objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando solicitado pela contratante.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula de Andrade - Matrícula: 25246, ou pela respectiva suplente, servidora Tatiane Mitleton Borges Ramos - Matrícula: 25129. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.13 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

6.16.2 Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

6.16.3 Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;

6.16.4 Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;

6.16.5 Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;

6.16.6 Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

6.16.7 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.16.8 Nos contratos de valor estimado, acompanhar, ao longo da execução, o saldo orçamentário remanescente para suportar a despesa, informando às unidades administrativas competentes sempre que considerar, conforme projeções da fiscalização, que, por motivos alheios à vontade do Poder Público, exista o risco de que os valores inicialmente estimados não sejam suficientes para o adimplemento de todas as obrigações afetas ao contrato até o fim de sua vigência.

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;

6.18 O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.19 O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, Após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.

6.20 O gestor do contrato inserirá os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por etapa, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice oficial de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 SICAF;

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.30 Comprovação, por meio do Estatuto Social, de que a proponente se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando ser instituição brasileira sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa,

extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

8.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.32 Para fins da comprovação de que trata este subitem, a proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.32.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da dispensa de licitação, que demonstre(m) que a proponente prestou serviços em contratos correspondentes a ao menos 14 (quatorze) estagiários, que, em conformidade com a Súmula 24 do TCE/SP, corresponde a aproximadamente 48,28% do número vagas de estágio previstas pela Resolução 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara.

8.32.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.33 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 132.240,00

9.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em propostas de orçamento obtidas de dois agentes de integração na cidade de Araraquara/SP, cujas taxas de administração mensal são de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) e R\$ 100,00 (cem reais), conforme propostas anexas ao presente Termo. A média dessas taxas, calculada em R\$ 76,00 (setenta e seis reais), foi utilizada como base para o cálculo do valor total estimado.

9.2 Essa média foi multiplicada pelo número máximo de 29 (vinte e nove) vagas de estágio previstas pela Resolução 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara, e posteriormente multiplicada por 12 (doze) meses, resultando em um valor total de R\$ 26.448,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para um ano de contrato.

9.3 Considerando a possibilidade de continuidade do contrato pelo período de 5 (cinco) anos, foi estimado um valor total de R\$ 132.240,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais). Estes cálculos estão detalhados nos demonstrativos subsequentes:

Descrição	Valores (R\$)
Proposta de Orçamento 1	52,00
Proposta de Orçamento 2	100,00
Média das Propostas de Orçamento	76,00

Tabela 1 - Média entre as Propostas de Orçamento 1 e 2

Descrição	Valores (R\$)
Média das Propostas de Orçamento	76,00
Número Máximo de Vagas de Estágio	29
Valor Mensal Estimado	2.204,00
Número de Meses	12
Valor Anual Estimado	26.448,00
Valor Estimado para 5 Anos	132.240,00

Tabela 2 - Valor Total Estimado

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 1
- b) Fonte de Recursos: 001 Tesouro
- c) Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4 A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência está adequada ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA DE ANDRADE

Analista Legislativo - Gerência de Gestão de Pessoal



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 12:58:50.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 072/2024

PROCESSO DE COMPRAS N° 161/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, mediante o pagamento de taxa administrativa por contrato ativo, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e a Resolução Municipal nº 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo recrutamento, seleção, operacionalização e gestão dos contratos de estágio, com seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone: (0xx)	Fax: (0xx)
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADEDE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL
1	Contratação de serviço de agente de integração de estágio	15156	Taxa administrativa por estágio ativo	R\$	R\$

VALOR TOTAL MENSAL: R\$

(VALOR TOTAL POR EXTENSO)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°/....

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTRATADA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, mediante o pagamento de taxa administrativa por contrato ativo, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e a Resolução Municipal nº 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo recrutamento, seleção, operacionalização e gestão dos contratos de estágio, com seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, , nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vereador **PAULO FERNANDO PAES LANDIM**, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF n.º, e de outro a instituição ****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da instituição OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 161/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 01/2024 diante das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, mediante o pagamento de taxa administrativa por contrato ativo, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e a Resolução Municipal nº 424/2015 da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo recrutamento, seleção, operacionalização e gestão dos contratos de estágio, com seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
3. A Proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, de 02/12/2024 a 02/12/2029, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 106, II e III, da Lei nº 14.133/21, o ajuste deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto contratual compreende a prestação de serviços;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a prestação de serviços tenha sido executada regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da prestação de serviços;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os critérios de medição, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após o início do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro deste ajuste.
- b) A Contratada deverá assegurar o cumprimento da Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio), atuando como intermediária entre as instituições de ensino e a Contratante, promovendo a facilitação e gestão dos estágios, incluindo a realização do processo seletivo de estagiários, a formalização e o acompanhamento dos contratos de estágio.
- c) A Contratada deverá disponibilizar plataformas tecnológicas que facilitem a gestão dos estágios, permitindo a integração e o acompanhamento das atividades relacionadas ao programa de estágio.
- d) A Contratada deverá oferecer suporte administrativo necessário para garantir que todas as partes envolvidas (instituições de ensino, contratante e estagiários) estejam cumprindo integralmente suas obrigações legais e regulamentares.
- e) A Contratada será responsável pelo acompanhamento contínuo do estágio, monitorando o desenvolvimento das atividades e assegurando que o plano de atividades acordado seja rigorosamente cumprido, de modo a contribuir efetivamente para o aprendizado do estagiário.
- f) A remuneração da empresa contratada será efetuada mediante cobrança de uma taxa mensal de administração por estagiário, que deverá incluir o seguro contra acidentes pessoais, compatível com os valores de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.
- g) O quantitativo e as respectivas áreas de atuação dos estagiários previstos no item 1.2 deste Termo de Referência poderão variar conforme as demandas desta Câmara Municipal, bem como em função de eventual variação nos limites de dotação orçamentária da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se reserva no direito exclusivo sobre as provas usadas na realização do concurso público, ficando expressamente proibida a CONTRATANTE copiar, xerocopiar ou reproduzir, sob qualquer outra forma, e ainda fornecer provas a terceiros, salvo por determinação judicial.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, contudo, a contratação do seguro (item 3.8. do termo de referência) constitui exceção à referida vedação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento de R\$ (reais) de taxa administrativa por estagiário/mês contratado e ativo, sendo o valor estimado global do presente contrato, para 29 (vinte e nove) estagiários e 5 (cinco) anos de vigência, correspondente a R\$ (reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADEDE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE ESTAGIÁRIOS	V A L O R UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL (5 ANOS)
1	Contratação de serviço de agente de integração de estágio	15156	Taxa administrativa por estágio ativo	29	R\$	R\$	R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total previsto para a vigência total do contrato acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de estagiários efetivamente contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da taxa previsto no parágrafo anterior, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração na fase preparatória do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO -IPC-A no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- j) Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- k) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Especial para Realização de Concurso Público, nomeada pela Portaria 2888/2023, que se encarregará dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- l) Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA;
- m) Fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

- fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na dispensa com disputa.
 - r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
 - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - u) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços;
 - v) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino da cidade de Araraquara/SP e região, incluindo, pelo menos, as cidades de Matão/SP e São Carlos/SP, conforme

- fundamentado no item 2.3 do Termo de Referência, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus;
- w) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
 - x) Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e no prazo previsto, os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, segundo o perfil informado;
 - y) Realizar o processo seletivo dos estudantes interessados nas vagas de estágio disponibilizadas e informar à CONTRATANTE os nomes dos selecionados;
 - z) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante, respondendo civilmente caso indique estudantes em desacordo com esses requisitos;
 - aa) Preparar, toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - a. Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino, elaborado na forma prevista na lei municipal nº 6.976/09, especialmente o parágrafo 1º do artigo 9º;
 - b. Contratar e manter, durante a vigência do presente contrato, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONTRATANTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
 - bb) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
 - cc) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
 - dd) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
 - ee) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - ff) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
 - gg) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
 - hh) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.
 - ii) Comunicar a CONTRATANTE sobre possíveis falhas ou interrupções do serviço contratado, sempre que isto ocorrer, justificando o fato;
 - jj) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
 - kk) Saldar diretamente, a quem de direito, todos tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário ou social, relativas à prestação do serviço;
 - ll) Os prazos e as etapas de execução do objeto serão cumpridos de acordo com a necessidade da Administração.
 - mm) A Contratada deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais em nome dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. As garantias básicas do seguro deverão abranger, no mínimo, os seguintes valores já praticados no contrato

vigente: Morte acidental, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); Invalidez Permanente por Acidente, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); e Auxílio emergencial por morte acidental, no valor de 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou entidades, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUINTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme condições definidas no Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão Especial para Realização do Concurso Público, também acompanhará todas as atividades da CONTRATADA podendo intervir de forma a corrigir ou sanar procedimentos, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir suas determinações.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se:

- a) Inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.
- b) Inexecução total: o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO DECIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à entidade do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto:

- a. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- b. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Araraquara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 1

II.Fonte de Recursos: 001 - Tesouro

III.Programa de Trabalho: 41 – Processo Legislativo

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO UNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

PARÁGRAFO UNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araraquara (SP), XXX de XXXX de 2024

Contratada

Contratante

1.^a testemunha

2.^a Testemunha